



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.238

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Maio de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.004, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Cultura Gilberto Passos Gil Moreira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Cultura **Gilberto Passos Gil Moreira**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.005, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Ator e Diretor José Wilker de Almeida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ator e Diretor **José Wilker de Almeida**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.006, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo José Inácio de Moraes Andrade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo **José Inácio de Moraes Andrade**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.007, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Vereador Edivaldo Estima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Vereador **Edivaldo Estima**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.008, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Rômulo Gondim de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **José Rômulo Gondim de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Enéas do Nascimento Araújo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Enéas do Nascimento Araújo**, pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.010, DE 29 DE MAIO DE 2006

Denomina de Antônio Augusto Silva o novo Prédio do DETRAN, em Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Antônio Augusto Silva** o novo Prédio do DETRAN, em Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.011, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Sérgio da Silva Lourenço e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Sérgio da Silva Lourenço**, pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.012, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Daniel Nunes da Silva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Daniel Nunes da Silva** pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 013, DE 29 DE MAIO DE 2006

Denomina de Joseilton Alves da Paixão o Ginásio Esportivo da Cidade de Baraúna, recentemente concluído pelo Governo do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Joseilton Alves da Paixão** o Ginásio Esportivo da Cidade de Baraúna-PB, recentemente concluído pelo Governo do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 014, DE 29 DE MAIO DE 2006

Denomina de Professor Edgardo Júlio o Ginásio de Esportes do Colégio Estadual José Soares de Carvalho, da cidade de Guarabira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Professor Edgardo Júlio** o Ginásio de Esportes do Colégio Estadual José Soares de Carvalho, da cidade de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 015, DE 29 DE MAIO DE 2006

Reconhece de Utilidade Pública a Comunidade Católica FANUEL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:


Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Comunidade Católica FANUEL, com sede e foro na cidade de Cabedelo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 016, DE 29 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão do Carnaval do Município de Itabaiana no Calendário de Eventos Turísticos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:


Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o Carnaval do Município de Itabaiana, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 8. 017, DE 29 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão do São João do Município de Riacho dos Cavalos no Calendário de Eventos Turísticos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o São João do Município de Riacho dos Cavalos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 018, DE 29 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a prática do Turismo de Aventura no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O desenvolvimento do turismo de aventura no Estado será promovido em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo de ordenar a atividade, preservar os espaços naturais, garantir a segurança dos usuários e qualificar o pessoal envolvido na operação.

Art. 2º As agências de turismo que operam em atividade enquadrada como turismo de aventura deverão:

I – estar regularizadas junto aos órgãos competentes do Estado e dos municípios;

II – obter licenciamento específico para atuar como agência operadora de turismo de aventura junto ao órgão competente, conforme regulamento;

III – utilizar local apropriado, equipamentos adequados e profissionais capacitados.

Art. 3º As agências de turismo celebrarão termos de cooperação técnica com a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, de acordo com as modalidades inerentes ao turismo de aventura, desde que comprovem estar licenciadas para atuar:

I – em locais adequados para a prática das atividades, determinando pontos de saída e chegada, trajetos e pontos de fixação de equipamentos;

II – com equipamentos específicos para a prática e a segurança de cada atividade.

Art. 4º As agências licenciadas para o exercício da atividade do turismo de aventura, juntamente com os respectivos instrutores, serão responsáveis pelo uso adequado dos locais, dos equipamentos e da segurança e também pela contratação de seguro para todos os usuários.

Art. 5º As atividades de turismo de aventura devem aliar o esforço físico e a preocupação com a manutenção do meio ambiente, devendo observar as características da paisagem e reduzir impactos sonoros, visuais e atmosféricos nos locais adequados à sua prática.

Art. 6º A agência de turismo licenciada para atuar como operadora de turismo de aventura deverá, mensalmente, apresentar à SEJEL demonstrativos de controle de fluxo e de acidentes, conforme modelo próprio elaborado pela Secretaria.

Art. 7º Para que as agências de turismo atuem no mercado como operadoras do turismo de aventura, deverão ser observados os seguintes prazos, a partir da data da publicação desta Lei:

I – 03 (três) meses, para assinatura dos termos de cooperação técnica;

II – 06 (seis) meses, para a realização do curso de Instrutor de Turismo de Aventura;

III – 15 (quinze) meses, para a emissão das licenças para uso dos locais próprios, dos equipamentos e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos profissionais habilitados;

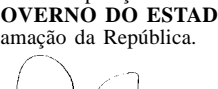
IV – 24 (vinte e quatro) meses, para atender totalmente às exigências das etapas solicitadas.

Parágrafo único. As agências que forem criadas a partir do prazo de 06 (seis) meses da data da publicação desta Lei, receberão licença provisória até a data-limite para capacitação dos profissionais e, após 12 (doze) meses, deverão cumprir integralmente os dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2006

Altera a Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005, e dá outras providências.

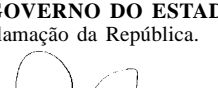
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei 7.801, de 13 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º O CEJUP realizará a Conferência Estadual de Juventude até 31 de dezembro de 2006, para a elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude, bem como referendar e/ou apresentar uma nova proposta de Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006, 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 27. 174, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

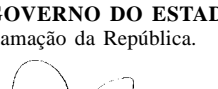
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia, criada pelo Decreto nº 8.964, de 12 de março de 1981.

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Arlindo Bento de Moraes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Decreto nº 27.175 de 29 de maio de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1297/2006, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

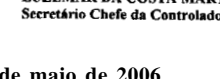
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.176 de 29 de maio de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/465/2006, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	58	7.500,00
TOTAL			7.500,00

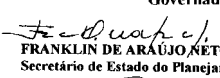
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica nº 014/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, hoje denominada de Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 36.505-X, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

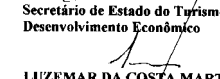
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG - 1427/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 24.275, de 11 de agosto de 2003,

R E S O L V E designar para integrar a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, pelo período de 01 (um) ano, os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

* **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**
Titular Edno Guedes Rolim
Suplente Maria Thereza Lins Dias
* **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
Titular Aparecida de Fátima Uchoa Rangel

Suplente Dulce Alves da Costa Magalhães
* **Secretaria de Estado da Saúde**
Titular Zuleida Cavalcanti Barbosa
Suplente Ana Maria Targino
* **Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão**
Titular Rosângela Correia de Almeida
Suplente Claubert Andrade Leal
* **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC**
Titular Edilane Kelly Abrantes Mariz
Suplente Patrícia Pertternelli Rodrigues
* **Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC**
Titular Carmem Glória Vilarim Gomes
Suplente Margareti de Amorim Zagel Lopes de Mendonça
* **Delegacia Regional do Trabalho - DRT**
Titular Raquel Mendes Pereira
Suplente Manoel Ferreira Campos
* **Federação dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP**
Titular Anderson Pereira Urtiga
Suplente Ana Katarine Nunes de Medeiros
* **Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAG**
Titular Maria Olivan Barbosa Duarte
Suplente Maria do Socorro de Menezes Nóbrega
* **Curadoria da Infância e da Adolescência**
Titular Maria das Vitórias Souza
Suplente Maria de Fátima Simões Lins dos Santos
* **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**
Titular Maria Aparecida Barbosa Carneiro
Suplente Maria Lindaci Gomes
* **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**
Titular Maria Senharinha Soares Ramalho
Suplente Maria de Fátima Pereira Alberto


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1428 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. **DÁRIO GURGEL DE CASTRO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1429 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. **ADALBERTO DO REGO MACIEL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1430 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. **MARCOS ANTONIO MACIEL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1431 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear a Bela. **ROBERTA PONTE MARQUES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1432 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. **ROBERTO CARLOS SOBRAL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1433/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **DALVA MARIA DE ANDRADE**, Auditora Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.372-7, do cargo em comissão Coordenadora de Registro Orçamentário da Contadoria Geral, Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1434/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JOSILENE SILVA DE PAULA**, matrícula 156.125-1 para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Controle de Registro Orçamentário da Contadoria Geral, Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1435/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JAMILLA LOUDAL MOTTA TEIXEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1436/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **LUCIANA BEZERRA VASCONCELOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1437/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **NARA WALESKA MEDEIROS DINIZ**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1438/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JEYNE ELAINE LUCENA SANTOS COSTA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1439/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CARLOS ELÍSIO DE FARIAS NEVES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1440/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **PAULA DUTRA LEÃO DE MEDEIROS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1441/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOELMA ABRANTES GUEDES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1442/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **HERMILO ALBUQUERQUE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1443/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIZA TOMAZ VIEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1444/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **DANIELLE LUCENA DUARTE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1445/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **EGLÍCIA LARISSA TEBERGE SOARES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1446/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **LUIZ DE SOUSA LEITE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 1084 / 2006)

João Pessoa, 16 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 26, do Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992, combinado com o Decreto nº 15.111, de fevereiro de 1993,

RESOLVE nomear **GERUSA VALÉRIA NEVES**, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 146.248-2, **JOSÉ GOMES SOBRINHO**, Contador, matrícula nº 153.529-3, e **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, Administradora, matrícula nº 153.596-0, como membros titulares, e **JOSÉ HAROLDO BARBOSA PEREIRA**, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 80.395-2, **TEREZINHA DO AMARAL**, Administradora, matrícula nº 139.835-1 e **LUIZ DE MELO DINIZ**, Economista, matrícula nº 86.983-0, como membros suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços – EMPASA, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, até 31 de dezembro de 2006, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Publicado no Diário Oficial em 17.05.2006

Republicar por Incorreção


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

1. Apresentação

Em atenção ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) do Estado da Paraíba, relativo ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2006.

Os demonstrativos que compõem este relatório foram elaborados de acordo com os modelos constantes da quinta versão do Manual de Elaboração do RREO, aprovado pela Portaria STN 587, de 29 de agosto de 2005.

A finalidade precípua do REO é o acompanhamento das metas fiscais, especialmente aquelas fixadas em relação a receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, para os fins colimados no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o intuito de examinar o cumprimento das Metas Fiscais e realizar outras observações acerca da execução do Orçamento do Estado no período janeiro a abril do ano em curso, este relatório, além dos demonstrativos anexos e desta apresentação, divide-se em cinco outras sessões, a saber: Execução Orçamentária; Metas Fiscais; Gastos com MDE e Saúde; Restos a Pagar; e Conclusão.

2. Execução Orçamentária

O Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2006 foi aprovado pela Lei Estadual nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006. A despesa autorizada e a receita estimada têm igual valor, R\$ 3,84 bilhões, sendo R\$ 3,29 bilhões de recursos do Tesouro e R\$ 0,55 bilhões de recursos de outras fontes, nestas merecendo destaque às receitas vinculadas a PBPREV, R\$ 0,27 bilhões; e as receitas decorrentes da prestação de Serviços pelo Estado ao SUS, R\$ 0,13 bilhões.

Conforme o Balanço Orçamentário – anexo I, elaborado em conformidade com o disposto no art. 52, incisos I e II, LRF, no período sob exame, a Receita arrecadada foi de R\$ 1,26 bilhões e a Despesa empenhada alcançou R\$ 1,18 bilhões, que resultou em *superávit orçamentário de execução de R\$ 0,13 bilhões*, cerca de 10,3% da receita realizada.

A Receita Corrente Líquida do período mai/05 a abr/06 (todas as fontes) (RCL) alcançou o valor de R\$ 3,03 bilhões e no ano (jan/abr-06) R\$ 1,03 bilhões. Em igual período, as Despesas Líquidas com Pessoal e Encargos somaram R\$ 1,64 bilhões, equivalentes a pouco mais de 54% da RCL.

3. Metas Fiscais

Confrontando-se as metas fiscais fixadas pela LDO para o exercício de 2006, Lei Estadual 7.780, de 7 de julho de 2005, com os resultados alcançados no primeiro bimestre deste exercício, tem-se:

Tabela 1 Metas Fiscais - fixadas x realizadas - 01/01 a 28/02/2006

Table with 4 columns: Discriminação, Valor da Meta, Resultado, Comentário. Rows include Despesa, Receita, Resultado Primário, Resultado Nominal.

1 - valor da meta dividido por doze e multiplicado por quatro (R\$ 3.343.784/12x4)

2 - valor da meta dividido por doze e multiplicado por quatro (R\$ 3.749.011/12x4)

3 - em razão da metodologia adotada, o resultado nominal equivale à variação da Dívida Fiscal Líquida, ou seja, admite-se como meta superação da dívida fiscal líquida de até R\$ 9,9 milhões. Resultado negativo indica redução da dívida fiscal líquida e, portanto, SUPERACÃO DA META.

Como se observa na tabela 1, acima, até o segundo bimestre de 2006, a execução orçamentária do Estado encontra-se compatível com as metas fiscais estabelecidas na LDO2006.

Em relação ao resultado primário, o valor registrado até o bimestre sob exame equivale a pouco menos de 73% (setenta e três por cento) do valor fixado, representando, portanto, após o transcurso de 33,33% do exercício financeiro, indicativo forte de cumprimento dessa meta fiscal até o final deste ano.

4. Regime Próprio de Previdência

Os estudos atuariais preliminares indicam déficit previdenciário da ordem de R\$ 10 bilhões e o REO registra resultado previdenciário corrente da ordem de R\$ 0,02 bilhões, só possível graças ao aporte de recursos do Tesouro para cobertura do déficit corrente no montante de R\$ 0,12 bilhões.

Para redução do déficit previdenciário e redução dos aportes de recursos do Tesouro, estudos estão sendo desenvolvidos visando modificar a alíquota da contribuição previdenciária patronal de 18% para 22%.

O Regime Próprio de Previdência do Estado encontra-se regular perante o Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme atesta o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo mencionado ministério em favor da PBPREV.

5. Gastos com MDE e Saúde

No período jan/abr-06, em relação a gastos com MDE e ações e serviços públicos de Saúde, registra-se:

- a) MDE - aplicação de 24,51% da receita base (R\$ 907 milhões), sendo que dos recursos constitucionalmente vinculados a MDE, 6,7% foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, sub função nº 361.
b) FUNDEF - valores transferidos para o FUNDEF R\$ 135 milhões; valores recebidos deste fundo R\$ 77 milhões; perdas R\$ 58 milhões. Foram aplicados em remuneração do magistério do ensino fundamental cerca de 68% do valor recebido;
c) SAÚDE - cerca de 11% da receita base (R\$ 772 milhões).

6. Restos a Pagar

Conforme Anexo IX do REO foram efetivadas baixas de Restos a Pagar, R\$ 0,14 bilhões, sendo 96,42% por pagamento e 3,58% por cancelamento.

7. Conclusão

Conforme demonstram os quadros anexos e os comentários aqui produzidos, a execução orçamentária se fez em respeito às normas de regência e gerou, no período janeiro a abril de 2006, resultados compatíveis com as metas fiscais fixadas na LDO.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

Signature of Luizemar da Costa Martins, Secretary of the Controller General of the State.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LEI - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do "Inciso II" - Anexo 4

Main financial statement table showing RECEITAS REALIZADAS and SALDO A REALIZAR with columns for PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, and Jan a Abr 2006.

Summary table for RECEITAS REALIZADAS and SALDO A REALIZAR.

Signature of Luizemar da Costa Martins, SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO AUMENTADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO.

Signature of Luizemar da Costa Martins, SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES/SUBFUNÇÃO

Detailed table showing DESPESAS EMPENHADAS and DESPESAS LIQUIDADAS by function and sub-function.

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2005	Em 28/ Fev/ 2006	Em 30/ Abr/ 2006
(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.606.489	2.543.925	2.499.249
DEDUÇÕES (II)	21.863	199.738	201.292
Ativo Disponível	243.370	332.496	313.901
Haveres Financeiros	30.512	35.594	36.172
(-) Restos a Pagar Processados	252.019	168.352	148.781
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.584.626	2.344.187	2.297.957
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	88.887	88.460	87.102
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.495.739	2.255.727	2.210.855

1 - Receitas sem dotação global sem distinção específica é determinado em unidade orçamentária, pertencem ao categoria econômica, cuja receita não utilizada para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentado neste demonstrativo por custos e encargos.

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006-BIMESTRE MARÇO-ABRIL

ESPECIFICAÇÃO	PRELIMINAR		PRELIMINAR		RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2006	Até o Bimestre/2005
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	133.221	133.221	8.520	21.578	29.619	29.619	29.619
Receita de Contribuições	127.145	127.145	8.099	20.863	24.107	24.107	24.107
Pessoal Civil	103.902	103.902	7.083	16.948	12.401	12.401	12.401
Contribuição de Servidor Ativo Civil	82.451	82.451	6.743	15.756	10.393	10.393	10.393
Contribuição de Servidor Inativo Civil	13.750	13.750	340	1.372	1.113	1.113	1.113
Contribuição de Pensionista Civil	7.701	7.701	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	16.938	16.938	17.629	4.133	4.133	4.133	4.133
Contribuição de Militar Ativo	85	85	-	-	-	-	-
Contribuição de Militar Inativo	6.000	6.000	593	593	593	593	593
Contribuição de Pensionista Militar	10.853	10.853	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	5.000	5.000	113	207	166	166	166
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	5.000	5.000	113	207	166	166	166
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.076	1.076	308	508	508	508	508
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Contribuição Patronal do Exercício	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Pessoal Civil	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensionistas entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	542.178	542.178	92.874	142.374	127.153	127.153	127.153
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VI+VII+IX)	542.178	542.178	92.874	142.374	127.153	127.153	127.153
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	(27.457)	(20.463)	(9.137)	(9.137)	(9.137)

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006-BIMESTRE MARÇO-ABRIL

ESPECIFICAÇÃO	PRELIMINAR		PRELIMINAR		RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2006	Até o Bimestre/2005
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	133.221	133.221	8.520	21.578	29.619	29.619	29.619
Receita de Contribuições	127.145	127.145	8.099	20.863	24.107	24.107	24.107
Pessoal Civil	103.902	103.902	7.083	16.948	12.401	12.401	12.401
Contribuição de Servidor Ativo Civil	82.451	82.451	6.743	15.756	10.393	10.393	10.393
Contribuição de Servidor Inativo Civil	13.750	13.750	340	1.372	1.113	1.113	1.113
Contribuição de Pensionista Civil	7.701	7.701	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	16.938	16.938	17.629	4.133	4.133	4.133	4.133
Contribuição de Militar Ativo	85	85	-	-	-	-	-
Contribuição de Militar Inativo	6.000	6.000	593	593	593	593	593
Contribuição de Pensionista Militar	10.853	10.853	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	5.000	5.000	113	207	166	166	166
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	5.000	5.000	113	207	166	166	166
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.076	1,076	308	508	508	508	508
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Contribuição Patronal do Exercício	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Pessoal Civil	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensionistas entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	542.178	542.178	92.874	142.374	127.153	127.153	127.153
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VI+VII+IX)	542.178	542.178	92.874	142.374	127.153	127.153	127.153
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	(27.457)	(20.463)	(9.137)	(9.137)	(9.137)

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006-BIMESTRE MARÇO-ABRIL

ESPECIFICAÇÃO	PRELIMINAR		PRELIMINAR		RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2006	Até o Bimestre/2005
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	133.221	133.221	8.520	21.578	29.619	29.619	29.619
Receita de Contribuições	127.145	127.145	8.099	20.863	24.107	24.107	24.107
Pessoal Civil	103.902	103.902	7.083	16.948	12.401	12.401	12.401
Contribuição de Servidor Ativo Civil	82.451	82.451	6.743	15.756	10.393	10.393	10.393
Contribuição de Servidor Inativo Civil	13.750	13.750	340	1.372	1.113	1.113	1.113
Contribuição de Pensionista Civil	7.701	7.701	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	16.938	16.938	17.629	4.133	4.133	4.133	4.133
Contribuição de Militar Ativo	85	85	-	-	-	-	-
Contribuição de Militar Inativo	6.000	6.000	593	593	593	593	593
Contribuição de Pensionista Militar	10.853	10.853	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	5.000	5.000	113	207	166	166	166
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	5.000	5.000	113	207	166	166	166
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1,076	1,076	308	508	508	508	508
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Contribuição Patronal do Exercício	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Pessoal Civil	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588	37.588	37.588
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensionistas entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	542.178	542.178	92.874	142.374	127.153	127.153	127.153
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VI+VII+IX)	542.178	542.178	92.874	142.374	127.153	127.153	127.153
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	(27.457)	(20.463)	(9.137)	(9.137)	(9.137)

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENT

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2006-BIMESTRE MARÇO-ABRIL						
R\$ Milhares						
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre	Jan a Abr 2006 (b)	% (b/a)	% (b/c)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.524.863	2.546.931	435.486	906.772		35,61
Receita de Impostos	1.239.900	1.236.914	286.628	236.141		34,26
Receita Resultante do ICM	1.063.900	1.070.253	287.797	386.803		35,96
ICMS	875.288	881.423	236.780	316.915		35,97
Dívida Ativa do ICMS	4.502	4.502	488	665		14,77
Multas, Juros e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	29.736	29.736	2.636	6.157		26,71
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	154.461	155.492	27.893	57.066		36,20
Receita Resultante de Outros Impostos	175.961	175.961	20.831	45.648		25,94
ITCD	1.250	1.250	273	730		47,10
IPVA	72.600	72.600	2.446	16.108		14,63
IRRF	101.193	101.193	17.930	14.396		33,99
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	-	-	-	-		-
Multas, Juros e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	1.218	1.218	182	422		34,65
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.456.763	1.472.246	251.857	523.100		35,93
Cota-Parte FPE (85%)	1.226.126	1.239.371	213.202	442.785		35,73
Transferência Financeira (ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%))	6.717	6.717	-	-		-
Cota-Parte FPE-Expediente	5.406	5.406	877	1.859		34,22
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	218.514	218.852	37.778	78.485		35,93
Cota-Parte FCF-Ofício (20%)	-	-	-	-		-
(I) Transferências Constitucionais	381.770	383.658	65.465	135.107		35,32
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	253.170	279.053	42.218	94.061		37,17
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	186.155	186.155	37.641	77.532		41,65
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	186.155	186.155	37.641	77.532		41,65
Complementação da União ao FUNDEF	2	2	0	-		-
Transferência do FME	67.362	92.898	4.597	16.531		17,79
Transferências da União-Indicação	5.934	5.934	1.360	3.915		40,12
Outras Transferências do FME	61.428	86.964	3.237	13.616		15,66
Transferências de Convênios-Desoneração e Programas de Educação	-	-	-	-		-
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-		-
Outras Receitas Destinadas à Educação	-	-	-	-		-
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + II + III)	2.494.603	2.492.220	412.653	865.381		35,23
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			Até o Bimestre	Jan a Abr 2006 (b)		% (b/a)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	284.903	284.903	46.917	81.995		28,78
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	56.459	56.459	7.265	11.612		26,57
Despesas com Ensino Médio	62.427	62.427	15.022	28.510		45,67
Outras Despesas com Ensino	166.017	166.017	24.630	41.873		25,22
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	189.655	189.655	54.802	82.269		43,37
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	169.740	169.740	25.113	52.271		30,97
Outras Despesas no Ensino Fundamental	19.915	19.915	29.689	29.998		149,08
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.934	5.934	1.268	1.375		29,91
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-		-
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	87.552	119.240	9.326	21.149		17,66
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	568.864	600.232	112.411	187.179		31,18
PERDA GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF						
			VALOR			
[(II - IV) - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)]			57.999			
[(II - IV) + GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF			-			
DEDUÇÕES DA DESPESA						
			VALOR			
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)			-			
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*			-			
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)			-			
Outras Despesas com Ensino			-			
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVUI FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)			-			
TOTAL (XVI)			-			
			RESPOSTAS A PAGAR			
			Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados em 2006		
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2005 (a)	Aplicação Aportada em 2005 (b)				
RPD DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	616.671	673.845	82.702	103		7,501
RPD DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	370.981	459.934	51.568	-		-
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006						
			VALOR			
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)			-			
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)			-			
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(XVI) + (X) + (XII) - (XV)]			222.254			
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*						
			%			
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(IX) - (XVI)] (I)			24,51			
Capaz do artigo 212 da CF/88			-			
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM OBTENÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VIII) - (IX) + (XII) - (XIV) + (XV) - (XVIII)] (X)			66,99			
Capaz do artigo 60 do ADCT			-			
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL [(X) / (IV)]			67,81			
§ 5º do artigo 60 do ADCT			-			
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF						
			Em 31 de dezembro de 2005	Até o Bimestre		
			42.169	29.772		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			Até o Bimestre	Jan a Abr 2006 (b)		% (b/a)
ENSINO FUNDAMENTAL	279.848	272.215	66.293	98.698		36,26
ENSINO MÉDIO	92.414	117.063	17.003	38.063		32,51
ENSINO PROFISSIONAL	1.451	2.424	-	1		0,04
ENSINO SUPERIOR	367	367	51	90		21,80
EDUCAÇÃO INFANTIL	435	445	14	46		11,08
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	24.121	24.121	2.231	4.126		17,11
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2.517	2.517	48	54		2,11
Outras Subfunções	168.011	181.050	26.703	46.111		25,46
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	568.864	600.232	112.411	187.179		31,18
SIAT						
* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.						
* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.						
Nota: Não foi computada na receita resultante de impostos (I) o valor do IRRF.						

Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (IV - V)			
Repostas Recebidas para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Aportado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Aportado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Despesas Previsíveis com Ações e Serviços Públicos de Saúde		% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		VALOR APORTADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas - RCL (P8)			
FONTES: SIAT			

1. Apresentação

Cumprindo o disposto no art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual relativo ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2006.

Os Demonstrativos, a seguir explicitados, foram elaborados segundo os modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional na quarta versão do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN 586, de 29 de agosto de 2004.

Em relação ao Demonstrativo das Despesas com Pessoal – anexo I do RGF – apresentam-se três quadros, um segundo a metodologia definida no Manual de Elaboração do RGF; outro de acordo com as regras definidas nos PN-TC 77/00 e 05/04; e um terceiro com a situação consolidada do ESTADO – todos os poderes e órgãos, pessoal ativo e inativo.

O demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida inclui os valores de Precatórios emitidos após 5 de maio de 2000, não pagos até 30 de abril de 2006.

2. Despesas com Pessoal:

As despesas com Pessoal do Poder Executivo, no período de mai/05 a abr/06, situaram-se abaixo do limite legal (48,6% da RCL) e do limite prudencial (46,17% da RCL) fixados na LRF.

Considerando-se a Metodologia adotada pelo TCE/PB, o Poder Executivo está gastando cerca de 37,4% da RCL, quando poderia gastar até 48,6%, limite legal, ou 46,17%, limite prudencial. Mesmo se considerando a inclusão dos gastos com inativos originários do Poder Executivo, a despesa com pessoal compromete, tão só, pouco menos de 44% da RCL, abaixo, portanto, dos referidos limites.

A manutenção das despesas com pessoal em percentual da RCL inferior ao limite legal, reflete o esforço do Poder Executivo em conter o crescimento de sua folha de pagamento e o acerto da edição das normas legais relativas ao Estatuto do Servidor Público e ao Regime Próprio de Previdência (PBPprev).

Todo o esforço do Governo tem sido no sentido de consolidar a redução dos gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida, o que vem gerando resultados positivos desde meados do segundo semestre de 2004.

3. Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contra-garantias de valores e Operações de Crédito:

Em 30 de abril p.passado, a dívida líquida consolidada do ESTADO era da ordem de R\$ 2,3 bilhões e o limite legal R\$ 6,1 bilhões. Registre-se, pela importância, redução da ordem de R\$ 300 milhões no estoque da dívida líquida consolidada entre 31 de dezembro de 2005 e o final do quadrimestre sob exame (jan-abr/2006).

De janeiro a abril de 2006, não se registraram concessão de garantias, de contra-garantias de valores pelo Estado nem operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Os valores recebidos, a título de Operações de Crédito Internas e Externas, no mesmo período, totalizaram R\$ 21 milhões, quando poderiam ter sido de até R\$ 493 milhões – limite legal.

4. Conclusão:

O Poder Executivo Estadual, conforme os demonstrativos que compreendem o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2006, está cumprindo, integralmente, todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se, pela importância, a normalização, em relação ao limite, dos Gastos com Pessoal e a enorme folga entre o valor registrado e o limite admitido para os itens dívida consolidada líquida; garantias e contra-garantias; operações de crédito internas e externas; e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Registre-se, por oportuno, que os gastos com Pessoal e Encargos do Estado situam-se em patamar inferior ao limite legal (pouco menos de 55% da RCL quando o Limite Legal é de 60%).

O resultado alcançado, todavia, exige de todos os Poderes e Órgãos vigilância e controle para que possa o Estado da Paraíba manter-se entre aqueles que cumprem com a LRF no quesito gastos com Pessoal.

Em relação à situação de liquidez a curto prazo, o Estado apresenta

LUIZEMAR DA COSTA MARTENS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GELMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2006-BIMESTRE MARÇO-ABRIL				
R\$ Milhares				
LRF, Art. 48 - Anexo XVII				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita			5.927.516	
Previsão Atualizada da Receita			4.696.517	
Receitas Realizadas	584.105		1.265.660	
Deficit Orçamentário	-	-	-	
Saldo de Exercícios Anteriores	-	-	25.212	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial			5.927.516	
Dotação Atualizada			4.689.729	
Despesas Empenhadas	674.530		1.180.597	
Despesas Liquidadas	642.426		1.132.500	
Superávit Orçamentário	-	-	133.160	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	674.530		1.180.597	
Despesas Liquidadas	642.426		1.132.500	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			3.128.229	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	65.417		162.837	
Despesas Previdenciárias (IV)	92.874		142.374	
Resultado Previdenciário (III - IV)	-27.457		20.463	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LRF (a)	Resultado Aportado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	9.906		(784.884)	(7,876)
Resultado Primário	331.902		241.241	72,68
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	252.019	27	103.211	148.781
Poder Legislativo	250.268	27	101.734	148.534
Poder Judiciário	337	-	317	20
Ministério Público	1.537	-	1.066	277
Ministério Público	60	-	60	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	113.002	7.798	31.544	73.263
Poder Legislativo	116.571	7.798	36.325	72.448
Poder Judiciário	1.716	-	505	811
Poder Judiciário	4	-	4	-
Ministério Público	711	-	711	-
TOTAL	365.021	7.825	135.132	222.044
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Aportado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	222.254	25%	53,31	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	151.871	60%	66,99	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	52.571	60%	67,81	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor Aportado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de				

sensível melhoria, resultado de uma execução orçamentária superavitária, cuja continuidade permitirá o aumento da capacidade de investimento do Governo do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

Lucemar da Costa Martins
Secretário Chefe da CGE

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses). Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Pessoal Ativo, Despesas não computadas, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses). Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Pessoal Ativo, Despesas não computadas, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

(***) Limite máximo definido conforme Art. 20 da LC nº 101/2000.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses). Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Pessoal Ativo, Despesas não computadas, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006. Rows include Dívida Consolidada - DC (I), Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006. Rows include Dívida Consolidada Previdenciária (IV), Passivo Ativo, Demais Dívidas, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

Table with columns: GARANTIAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006. Rows include Externas (I), Internas (II), etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

Table with columns: EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, OPERAÇÕES REALIZADAS. Rows include Operações de Crédito (I), Externas, Internas, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include Total da Despesa com Pessoal, Limite Máximo, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include Total da Despesa com Pessoal, Limite Máximo, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE ARCL
Operações de Crédito Internas e Externas	21.382	0,69
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	493.863	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	216.065	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	54,35	
FONTE: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE)		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE ARCL
Operações de Crédito Internas e Externas	21.382	0,69
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	493.863	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	216.065	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	54,35	
FONTE: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE)		

333000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00
333010	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
333015	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00
333020	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	132.266,10
333030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.588.455,95
333040	CONTRIBUIÇÕES E CONTRIBUTIVAS	3.060.827,82
333041	DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS	129.318.553,12
333042	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8.070.793,10
333043	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.022.015,00
333044	CONTRIBUTIVOS SOCIAIS	4.034.724,16
333045	CONTRIBUTIVOS SOCIAIS	14.000,00
333046	CONTRIBUTIVOS SOCIAIS	12.384,32
333047	CONTRIBUTIVOS SOCIAIS	132,00
333048	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	0,00
333049	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
333050	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	152.486,58
333051	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.474.232,66
333052	CONTRIBUTIVOS SOCIAIS	158.749,99
333053	PENSÕES	16.604,24
333054	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	137.217,36
333055	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	262.779,79
333056	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.060.827,82
333057	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	832.289,45
333058	DIARIAS - CIVIL	783.626,00
333059	DIARIAS - MILITAR	0,00
333060	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	23.000,00
333061	AUXÍLIO-FARDAMENTO	20.378.965,09
333062	MATERIAL DE CONSUMO	8.808,00
333063	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	30.338.218,42
333064	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.676.718,86
333065	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	85.993,76
333066	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.238.658,73
333067	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.404.549,73
333068	LOCOMOÇÃO DE MAO-DE-OBRA	3.533.570,00
333069	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.186.914,67
333070	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	8.759.749,98
333071	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	252.193,65
333072	AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.627.920,00
333073	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.776.195,59
333074	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050.376,69
333075	INVESTIMENTOS E RESTITUIÇÕES	148.755.565,14
333076	DESPESAS DE CAPITAL	55.055.137,49
333077	TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00
333078	CONTRIBUTIVOS SOCIAIS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
333079	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	2.591.816,25
333080	CONTRIBUIÇÕES	2.591.816,25
333081	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.848.943,30
333082	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.742.458,60
333083	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.795.408,58
333084	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.753.958,11
333085	CONTRIBUIÇÕES E MATERIAL PERMANENTE	1.566.641,11
333086	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	167.309,00
333087	CONTRIBUIÇÕES	45.880.423,83
333088	CONTRIBUIÇÕES	244.624,20
333089	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
333090	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00
333091	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
333092	LOCOMOÇÃO DE MAO-DE-OBRA	0,00
333093	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	279.367,17
333094	OBRAS E INSTALAÇÕES	331.518,16
333095	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.917.350,93
333096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.132.487,97
333097	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	931.666,77
333098	DESPESAS FINANCEIRAS	5.384.423,43
333099	ALICATOS DIARIAS	4.880.423,83
333100	ALICATOS DIARIAS	0,00
333101	ALICATOS DIARIAS	1.692.710,00
333102	ALICATOS DIARIAS	676.782,88
333103	ALICATOS DIARIAS	0,00
333104	ALICATOS DIARIAS	88.316.006,22
333105	ALICATOS DIARIAS	88.316.006,22
333106	ALICATOS DIARIAS	0,00
333107	ALICATOS DIARIAS	0,00
333108	ALICATOS DIARIAS	0,00
333109	ALICATOS DIARIAS	0,00
333110	ALICATOS DIARIAS	0,00
333111	ALICATOS DIARIAS	0,00
333112	ALICATOS DIARIAS	0,00
333113	ALICATOS DIARIAS	0,00
333114	ALICATOS DIARIAS	0,00
333115	ALICATOS DIARIAS	0,00
333116	ALICATOS DIARIAS	0,00
333117	ALICATOS DIARIAS	0,00
333118	ALICATOS DIARIAS	0,00
333119	ALICATOS DIARIAS	0,00
333120	ALICATOS DIARIAS	0,00
333121	ALICATOS DIARIAS	0,00
333122	ALICATOS DIARIAS	0,00
333123	ALICATOS DIARIAS	0,00
333124	ALICATOS DIARIAS	0,00
333125	ALICATOS DIARIAS	0,00
333126	ALICATOS DIARIAS	0,00
333127	ALICATOS DIARIAS	0,00
333128	ALICATOS DIARIAS	0,00
333129	ALICATOS DIARIAS	0,00
333130	ALICATOS DIARIAS	0,00
333131	ALICATOS DIARIAS	0,00
333132	ALICATOS DIARIAS	0,00
333133	ALICATOS DIARIAS	0,00
333134	ALICATOS DIARIAS	0,00
333135	ALICATOS DIARIAS	0,00
333136	ALICATOS DIARIAS	0,00
333137	ALICATOS DIARIAS	0,00
333138	ALICATOS DIARIAS	0,00
333139	ALICATOS DIARIAS	0,00
333140	ALICATOS DIARIAS	0,00
333141	ALICATOS DIARIAS	0,00
333142	ALICATOS DIARIAS	0,00
333143	ALICATOS DIARIAS	0,00
333144	ALICATOS DIARIAS	0,00
333145	ALICATOS DIARIAS	0,00
333146	ALICATOS DIARIAS	0,00
333147	ALICATOS DIARIAS	0,00
333148	ALICATOS DIARIAS	0,00
333149	ALICATOS DIARIAS	0,00
333150	ALICATOS DIARIAS	0,00
333151	ALICATOS DIARIAS	0,00
333152	ALICATOS DIARIAS	0,00
333153	ALICATOS DIARIAS	0,00
333154	ALICATOS DIARIAS	0,00
333155	ALICATOS DIARIAS	0,00
333156	ALICATOS DIARIAS	0,00
333157	ALICATOS DIARIAS	0,00
333158	ALICATOS DIARIAS	0,00
333159	ALICATOS DIARIAS	0,00
333160	ALICATOS DIARIAS	0,00
333161	ALICATOS DIARIAS	0,00
333162	ALICATOS DIARIAS	0,00
333163	ALICATOS DIARIAS	0,00
333164	ALICATOS DIARIAS	0,00
333165	ALICATOS DIARIAS	0,00
333166	ALICATOS DIARIAS	0,00
333167	ALICATOS DIARIAS	0,00
333168	ALICATOS DIARIAS	0,00
333169	ALICATOS DIARIAS	0,00
333170	ALICATOS DIARIAS	0,00
333171	ALICATOS DIARIAS	0,00
333172	ALICATOS DIARIAS	0,00
333173	ALICATOS DIARIAS	0,00
333174	ALICATOS DIARIAS	0,00
333175	ALICATOS DIARIAS	0,00
333176	ALICATOS DIARIAS	0,00
333177	ALICATOS DIARIAS	0,00
333178	ALICATOS DIARIAS	0,00
333179	ALICATOS DIARIAS	0,00
333180	ALICATOS DIARIAS	0,00
333181	ALICATOS DIARIAS	0,00
333182	ALICATOS DIARIAS	0,00
333183	ALICATOS DIARIAS	0,00
333184	ALICATOS DIARIAS	0,00
333185	ALICATOS DIARIAS	0,00
333186	ALICATOS DIARIAS	0,00
333187	ALICATOS DIARIAS	0,00
333188	ALICATOS DIARIAS	0,00
333189	ALICATOS DIARIAS	0,00
333190	ALICATOS DIARIAS	0,00
333191	ALICATOS DIARIAS	0,00
333192	ALICATOS DIARIAS	0,00
333193	ALICATOS DIARIAS	0,00
333194	ALICATOS DIARIAS	0,00
333195	ALICATOS DIARIAS	0,00
333196	ALICATOS DIARIAS	0,00
333197	ALICATOS DIARIAS	0,00
333198	ALICATOS DIARIAS	0,00
333199	ALICATOS DIARIAS	0,00
333200	ALICATOS DIARIAS	0,00
333201	ALICATOS DIARIAS	0,00
333202	ALICATOS DIARIAS	0,00
333203	ALICATOS DIARIAS	0,00
333204	ALICATOS DIARIAS	0,00
333205	ALICATOS DIARIAS	0,00
333206	ALICATOS DIARIAS	0,00
333207	ALICATOS DIARIAS	0,00
333208	ALICATOS DIARIAS	0,00
333209	ALICATOS DIARIAS	0,00
333210	ALICATOS DIARIAS	0,00
333211	ALICATOS DIARIAS	0,00
333212	ALICATOS DIARIAS	0,00
333213	ALICATOS DIARIAS	0,00
333214	ALICATOS DIARIAS	0,00
333215	ALICATOS DIARIAS	0,00
333216	ALICATOS DIARIAS	0,00
333217	ALICATOS DIARIAS	0,00
333218	ALICATOS DIARIAS	0,00
333219	ALICATOS DIARIAS	0,00
333220	ALICATOS DIARIAS	0,00
333221	ALICATOS DIARIAS	0,00
333222	ALICATOS DIARIAS	0,00
333223	ALICATOS DIARIAS	0,00
333224	ALICATOS DIARIAS	0,00
333225	ALICATOS DIARIAS	0,00
333226	ALICATOS DIARIAS	0,00
333227	ALICATOS DIARIAS	0,00
333228	ALICATOS DIARIAS	0,00
333229	ALICATOS DIARIAS	0,00
333230	ALICATOS DIARIAS	0,00
333231	ALICATOS DIARIAS	0,00
333232	ALICATOS DIARIAS	0,00
333233	ALICATOS DIARIAS	0,00
333234	ALICATOS DIARIAS	0,00
333235	ALICATOS DIARIAS	0,00
333236	ALICATOS DIARIAS	0,00
333237	ALICATOS DIARIAS	0,00
333238	ALICATOS DIARIAS	0,00
333239	ALICATOS DIARIAS	0,00
333240	ALICATOS DIARIAS	0,00
333241	ALICATOS DIARIAS	0,00
333242	ALICATOS DIARIAS	0,00
333243	ALICATOS DIARIAS	0,00
333244	ALICATOS DIARIAS	0,00
333245	ALICATOS DIARIAS	0,00
333246	ALICATOS DIARIAS	0,00
333247	ALICATOS DIARIAS	0,00
333248	ALICATOS DIARIAS	0,00
333249	ALICATOS DIARIAS	0,00
333250	ALICATOS DIARIAS	0,00
333251	ALICATOS DIARIAS	0,00
333252	ALICATOS DIARIAS	0,00
333253	ALICATOS DIARIAS	0,00
333254	ALICATOS DIARIAS	0,00
333255	ALICATOS DIARIAS	0,00
333256	ALICATOS DIARIAS	0,00
333257	ALICATOS DIARIAS	0,00
333258	ALICATOS DIARIAS	0,00
333259	ALICATOS DIARIAS	0,00
333260	ALICATOS DIARIAS	0,00
333261	ALICATOS DIARIAS	0,00
333262	ALICATOS DIARIAS	0,00
333263	ALICATOS DIARIAS	0,00
333264	ALICATOS DIARIAS	0,00
333265	ALICATOS DIARIAS	0,00
333266	ALICATOS DIARIAS	0,00
333267	ALICATOS DIARIAS	0,00
333268	ALICATOS DIARIAS	0,00
333269	ALICATOS DIARIAS	0,00
333270	ALICATOS DIARIAS	0,00
333271	ALICATOS DIARIAS	0,00
333272	ALICATOS DIARIAS	0,00
333273	ALICATOS DIARIAS	0,00
333274	ALICATOS DIARIAS	0,00
333275	ALICATOS DIARIAS	0,00
333276	ALICATOS DIARIAS	0,00
333277	ALICATOS DIARIAS	0,00
333278	ALICATOS DIARIAS	0,00
333279	ALICATOS DIARIAS	0,00
333280	ALICATOS DIARIAS	0,00
333281	ALICATOS DIARIAS	0,00
333282	ALICATOS DIARIAS	0,00
333283	ALICATOS DIARIAS	0,00
333284	ALICATOS DIARIAS	0,00
333285	ALICATOS DIARIAS	0,00
333286	ALICATOS DIARIAS	0,00
333287	ALICATOS DIARIAS	0,00
333288	ALICATOS DIARIAS	0,00
333289	ALICATOS DIARIAS	0,00
333290	ALICATOS DIARIAS	0,00
333291	ALICATOS DIARIAS	0,00
333292	ALICATOS DIARIAS	0,00
333293	ALICATOS DIARIAS	0,00
333294	ALICATOS DIARIAS	0,00
333295	ALICATOS DIARIAS	0,00
333296	ALICATOS DIARIAS	0,00
333297	ALICATOS DIARIAS	0,00
333298	ALICATOS DIARIAS	0,00
333299	ALICATOS DIARIAS	0,00
333300	ALICATOS DIARIAS	0,00
333301	ALICATOS DIARIAS	0,00
333302	ALICATOS DIARIAS	0,00
333303	ALICATOS DIARIAS	0,00
333304	ALICATOS DIARIAS	0,00
333305	ALICATOS DIARIAS	0,00
333306	ALICATOS DIARIAS	0,00
333307	ALICATOS DIARIAS	0,00
333308	ALICATOS DIARIAS	0,00
333309	ALICATOS DIARIAS	0,00
333310	ALICATOS DIARIAS	0,00
333311	ALICATOS DIARIAS	0,00
333312	ALICATOS DIARIAS	0,00
333313	ALICATOS DIARIAS	0,00
333314	ALICATOS DIARIAS	0,00
333315	ALICATOS DIARIAS	0,00
333316	ALICATOS DIARIAS	0,00
333317	ALICATOS DIARIAS	0,00
333318	ALICATOS DIARIAS	0,00
333319	ALICATOS DIARIAS	0,00
333320	ALICATOS DIARIAS	0,00
333321	ALICATOS DIARIAS	0,00
333322	ALICATOS DIARIAS	0,00
333323	ALICATOS DIARIAS	0,00
333324	ALICATOS DIARIAS	0,00
333325	ALICATOS DIARIAS	0,00

representantes legais, mormente quando o estabelecimento se encontra fechado. A ausência de citação dos sócios nos endereços constantes no CCICMS acarreta o cerceamento do direito de defesa. Nulidade da sentença singular.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

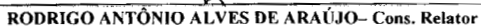
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja **ANULADA** a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003.000021345-43**, lavrado contra a empresa **SALA DE STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.**, CCICMS nº 16.097.353-8, para que seja corrigido o vício de cerceamento de defesa, através da ciência a ser dada aos sócios em seus respectivos endereços, conforme consta do CCICMS, devendo em seguida ser seguido os trâmites legais albergados no art. 715 do RICMS/97.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Publicado no D.O.E de 03.07.2005

Republishado por Incorreção.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 552/2005

Acórdão nº 063/2006

Recorrente : DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : FRANCISCO LUIZ FRANÇA S. DE OLIVEIRA E
JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Falta de selo fiscal
Correta a aplicação da penalidade relativa ao descumprimento da obrigação acessória atinente à ausência de selo no documento fiscal. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 01994, datado de 08 de junho de 2004, lavrado contra a empresa **DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.138.154-5, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num quantum de **R\$ 6.618,00 (seis mil, seiscentos e dezoito reais)**, equivalente a 300 UFR-PB, decorrente da penalidade de multa por infração nos moldes do art. 88, I, "a", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de março de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 051/2005

Acórdão nº 064/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : VIDRAÇARIA ARTE FINAL LTDA.
2ª Recorrente : VIDRAÇARIA ARTE FINAL LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante : ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

PROVAS - Acolhimento
Refeitos o levantamento Financeiro e a Conta Mercadorias com base na documentação acostada pela autuada e, nos ajustes efetuados para aplicação da verdadeira justiça fiscal, verificou-se a inexistência de repercussão tributária. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **PROVIMENTO DE AMBOS**, para modificar a decisão da instância singular e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003.000021593-76**, lavrado em 25 de agosto de 2003, contra a empresa **VIDRAÇARIA ARTE FINAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.115.080-2, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de março de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 432/2005

Acórdão nº 065/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : CEREALISTA MADALENA LTDA.
2ª Recorrente : CEREALISTA MADALENA LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Entradas por transferência - Su-
cumbência parcial da autuação.**

O equívoco cometido pela fiscalização ao aplicar sobre as entradas por transferência entre matriz e filial o percentual de agregação do Lucro Bruto arbitrado, tornou inconsistente o crédito tributário apurado. *In casu*, a fiscalização refez o levantamento, excluindo do cômputo da base de cálculo as entradas por transferência, ocasionando a derrocada parcial da acusação. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIAL- MENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS** para modificar a decisão da Instância Prima, quanto ao *quantum* devido, contudo mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000025090-24, datado de 15 de setembro de 2004, lavrado contra a empresa **CEREALISTA MADALENA LTDA.**, CCICMS nº 16.115.036-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 82.094,88** (oitenta e dois mil noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$ 27.364,96** (vinte e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I e 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 54.729,92** (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno cancelo por indevida a quantia de R\$ 274.538,78, sendo R\$ 91.512,93 de ICMS e R\$ 183.025,85 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de março de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Educação e Cultura

Portaria nº 1187

João Pessoa, 29 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III, IV e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar as servidoras **TEREZA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 57.702-2, **MARIA DO SOCORRO COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 153.510-2 e **EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 697.764-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação no DOE, com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objeto do processo nº 0013963-4/2005.

Portaria nº 1188

João Pessoa, 29 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA MARLUCIA BRAZ DA SILVA**, Professor, matrícula nº 141.757-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental São Sebastião, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Bairro Santo Antonio, ambas em São José de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 9084


Maria América Assis de Castro
Secretária

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA n.º 019/2006 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula nº 0952-1, inscrito na OAB/PB sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, processada sob o n.º 200.1999.034.126-1, junto a 1ª Vara da Fazenda Pública, impetrada por ABSALÃO ALVES DE MORAES, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2006.

PORTARIA n.º 020/2006 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula nº 0952-1, inscrito na OAB/PB sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, processada sob o n.º 200.2005.055.062-9, junto a 6ª Vara da Fazenda Pública, impetrada por FERNANDO DE OLIVEIRA, podendo praticar todos os atos que

sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 24 de maio de 2006.

PORTARIA n.º 021/2006 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula n.º 0952-1, inscrito na OAB/Pb sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO CAUTELAR CÍVEL, processada sob o n.º 200.2006.019.164-6, junto a 1ª Vara da Fazenda Pública, impetrada por MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS SANTOS, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 24 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 079/2006-DS

João Pessoa, 23 de maio de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 014943/2005, deste Departamento e o que dispõe o artigo 170, combinado com o art. 256, II, III e VII, 259, 261 e 268, II, todos do CTB c/c a Resolução n.º 136/2000-CONTRAN;

R E S O L V E:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor DANILO ALVES TORRES, portador da C.N.H. n.º 516247793/PB, Registro n.º 03228945821, Categoria "AB":

a)-Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 01 (um) mês contado da data da publicação do competente ato;

b)-Multa correspondente ao valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos);

c)-Cômputo de sete pontos no prontuário;

d)-Submetê-lo a curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações Científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 080/2006-DS

João Pessoa, 24 de maio de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo n.º 04995/2006;

R E S O L V E:

I-Designar o servidor Wellington Luz de Carvalho, matrícula n.º 3456-4, para responder pelo cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Cabedelo-PB, enquanto durar o afastamento de seu titular Luiz Gonzaga Cavalcante, matrícula n.º 0884-2, em gozo de férias regulamentares no período de 01.06 a 30.06.2006;

II-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

PORTARIA n.º 089/2006-DS

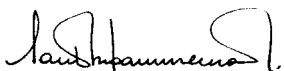
João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear EDILSON MORAIS DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Engenharia de Trânsito da 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, Símbolo DAS-05, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente